

IPRES

PORTARIA Nº 28, DE 4 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SAQUAREMA – IPRES, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a edição do Decreto Municipal nº 2.722, de 10 de janeiro de 2024, que dispõe sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Saquarema.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo especificados para executarem as atribuições descritas no Decreto Municipal nº 2.722, de 10 de janeiro de 2024.

Art. 2º Ficam nomeados para atuarem como Agente de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

- a)** Renata Beatriz Souza Azedias – Assistente Administrativo, Matrícula nº 0007;
- b)** Patrícia Castro Machado – Agente Administrativo, Matrícula nº 4970-0 (Substituta).

Art. 3º Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, concomitantemente, nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

- a)** Paula de Arruda Dias Rodrigues, Assistente Administrativo, Matrícula nº 0003;
- b)** Viviane Rodrigues Bezerra, Assistente Administrativo, Matrícula nº 0005;
- c)** Taylane Moreira Alves, Assessor Administrativo, Matrícula nº 9023;
- d)** Emília de Fátima Pereira Duarte, Chefe de Recursos Humanos, Matrícula nº 9031 (Substituta);
- e)** Maria Luíza Moraes de Sousa, Chefe de Tesouraria, Matrícula nº 9027 (Substi-

tuta).

Art. 4º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 2.722, de 10 de janeiro de 2024.

Art. 5º Fica atribuída gratificação, na modalidade de jeton, aos servidores acima nomeados, na forma do Decreto nº 2725, de 10 de janeiro de 2024 e suas posteriores alterações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Portaria nº 12, de 15 de fevereiro de 2024 e demais disposições em contrário.

Saquarema, 4 de maio de 2026.
José Elimar Künsch
Presidente do IPRES.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CMS Nº 05, DE 28 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a aprovação da entidade SOS Cãopaneiros para recebimento de fomento municipal.

O Conselho Municipal de Saúde de Saquarema, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na legislação vigente,

Considerando a relevância social das atividades desenvolvidas pela entidade SOS Cãopaneiros, voltadas à proteção, cuidado e bem-estar animal;

Considerando a regularidade documental apresentada pela entidade, bem como o cumprimento dos requisitos legais exigidos para parcerias com o poder público;

Considerando o interesse público na promoção de ações de proteção animal no âmbito do município;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a entidade SOS Cãopaneiros, inscrita no CNPJ nº 07.661.890/0001-21, como apta a receber fomento municipal, nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º O repasse de recursos ficará condicionado à celebração de instrumento jurídico próprio, observadas as normas de transparência, prestação de contas e

execução do objeto pactuado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 4 de maio de 2026.

Drª Amanda Doo Bittencourt
Presidente do CMS.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

PORTARIA Nº 25/2026

Ementa: Institui o Comitê de Segurança da Informação, Proteção e Privacidade de Dados Pessoais – CSIPPD, da Câmara Municipal de Saquarema e estabelece sua composição, competências e funcionamento, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

PREÂMBULO

O Presidente da Câmara Municipal de Saquarema, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO

I – que a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) estabelece normas sobre o tratamento de dados pessoais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade;

II - que o artigo 50 da LGPD prevê a adoção de programa de governança em privacidade, demonstrando o comprometimento do controlador com a adoção de processos e políticas internas que assegurem o cumprimento das normas de proteção de dados;

III - a necessidade de criar estrutura de governança integrada que coordene as ações de adequação à LGPD no âmbito desta Casa Legislativa;

IV - a importância da atuação multidisciplinar e colaborativa entre as diversas áreas da Câmara Municipal para garantir a efetiva proteção de dados pessoais;

V - a necessidade de apoiar o Encarregado de Dados Pessoais (DPO) no desempenho de suas atribuições;

RESOLVE

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Segurança da Informação, Proteção e Privacidade.

cidade de Dados Pessoais – CSIPPD, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e coordenador, responsável por planejar, implementar e monitorar as ações de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 2º O CSIPPD tem por finalidade:

I - assessorar a Mesa Diretora na tomada de decisões estratégicas relacionadas à proteção de dados pessoais;

II - coordenar a implementação das políticas, procedimentos e controles estabelecidos no Programa de Governança em Privacidade;

III - apoiar o Encarregado de Dados Pessoais nomeado no exercício de suas atribuições;

IV - promover o diálogo interdisciplinar entre os setores e órgãos internos da Câmara sobre matérias relacionadas à segurança das informações, ao tratamento de dados pessoais, à privacidade e proteção de dados no âmbito da Câmara;

V - reunir-se de forma ordinária a cada 60(sessenta) dias e extraordinariamente, sempre que necessário, para analisar, discutir e deliberar sobre matérias relacionadas à segurança das informações, ao tratamento de dados pessoais, à privacidade e proteção de dados no âmbito da Câmara;

VI - promover a cultura institucional de proteção de dados e privacidade no âmbito da Câmara Municipal;

VII - monitorar a conformidade com a LGPD e propor medidas corretivas;

VIII - acompanhar e apoiar ativamente a execução do Plano de Adequação à LGPD em todas as suas fases, especialmente para manter a atualização e melhoria contínuas.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CSIPPD será composto pelos seguintes membros:

I - Cláudio Andrade da Silva Torres (Matrícula 1560-2) – Coordenador e Encarregado de Dados.

II - Amauri Gomes Jardim Junior (Matrícula 1666-2) – Representante na área de Segurança da Informação/TI

III - Ronivon Santos Barcelos (Matrícula 1710-1) – Representante na área de Assessoria Jurídica;

IV - Fabiana Pinheiro Alves Gloria (Matrícula 1665-2) – Representante na área de

Administração.

V - Danielle Azeredo de Mello (Matrícula 1612-2) – Representante na área de Gestão de Documentos.

VI - Thayna Santana da Silva (Matrícula 1564-2) - Representante na área de Governança.

VII - Patricia Gomes do Nascimento Leonardo (Matrícula 1641-2) – Representante na área de Controle Interno.

§ 1º A participação no Comitê não será remunerada, sendo considerada serviço relevante prestado à Câmara Municipal.

§ 2º O Comitê poderá convidar especialistas, consultores, representantes de outros setores e representantes da sociedade para participar de reuniões específicas, sem direito a voto.

Art. 4º O mandato dos membros do CSIPPD será de até 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo Único. Com base em decisão motivada, justificados os critérios de conveniência e oportunidade, a composição do CSIPPD poderá ser alterada por ato do Presidente antes do vencimento do mandato dos membros.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao CSIPPD:

I - elaborar e propor políticas, normas e procedimentos relacionados à segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais;

II - coordenar a elaboração e revisão do Plano de Adequação à LGPD;

III - acompanhar e apoiar a execução das ações previstas no Plano de Adequação;

IV - coordenar a elaboração e atualização do Inventário de Dados Pessoais;

V - analisar e aprovar o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD);

VI - propor medidas de segurança técnicas e administrativas para proteção de dados pessoais;

VII - promover ações institucionais de capacitação em proteção de dados;

VIII - analisar requisições de titulares de dados que envolvam questões complexas;

IX - deliberar sobre comunicação de incidentes de segurança à ANPD;

X - propor melhorias contínuas no Programa de Governança em Privacidade;

XI - elaborar relatórios periódicos para a Mesa Diretora sobre a situação da conformidade com a LGPD;

XII - manifestar-se sobre projetos, processos licitatórios, contratos e atividades que envolvam tratamento de dados pessoais;

XIII - prestar assessoria técnica ao Encarregado de Dados Pessoais nomeado no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O CSIPPD reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada 60(sessenta) dias, em data e horário previamente estabelecidos;

II - extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Coordenador ou mediante solicitação de, no mínimo, 03(três) membros.

Art. 7º As reuniões do CSIPPD serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 8º De cada reunião será lavrada ata circunstanciada, assinada por todos os membros presentes, contendo:

I - data, horário e local da reunião;

II - relação dos membros presentes e ausentes;

III - pauta do dia com a descrição dos assuntos tratados;

IV - deliberações tomadas;

V - responsáveis pelas ações definidas e prazos.

Art. 9º Compete ao Coordenador do CSIPPD:

I - presidir as reuniões do Comitê;

II - convocar reuniões extraordinárias;

III - representar o Comitê junto à Mesa Diretora;

IV - distribuir tarefas entre os membros;

V - acompanhar o cumprimento das deliberações;

VI - aprovar a pauta das reuniões ordinárias;

VII - exercer o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 10 O CSIPPD poderá constituir grupos de trabalho ou subcomitês para tratar de temas específicos, fixando-lhes prazo e atribuições.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do CSIPPD, ad re-

ferendum dos demais membros.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 29 de abril de 2026.

Odinei Garcia Ramos

Presidente da Mesa Diretora.

**ATO DE NOMEAÇÃO DO
ENCARREGADO DE DADOS
PESSOAIS (DPO) - Lei Geral de
Proteção de Dados – LGPD**

ATO DA MESA DIRETORA

EMENTA: Nomeia o Encarregado de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Saquarema, em cumprimento ao disposto no art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e Resolução CD/ANPD nº 18, de 16 de julho de 2024.

PREÂMBULO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Saquarema, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO:

1. que a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

2. que o artigo 23 da LGPD estabelece que o tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público deve ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público;

3. que o artigo 41, caput, da LGPD determina que "O controlador deverá indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais";

4. que o § 1º do artigo 41 da LGPD estabelece que "A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do controlador";

5. que o § 2º do artigo 41 da LGPD define as atribuições do encarregado, que incluem: (I) aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências; (II) receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências; (III) orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e (IV) executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares;

6. que a Resolução CD/ANPD nº 18, de 16 de julho de 2024 aprova o Regulamento sobre a atuação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais, estabelecendo normas complementares sobre a indicação, a definição, as atribuições e a atuação do encarregado, de que trata a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

7. que a Câmara Municipal de Saquarema, na qualidade de órgão do Poder Legislativo Municipal, trata dados pessoais de servidores, vereadores, fornecedores, cidadãos e demais indivíduos no exercício de suas competências institucionais;

8. a necessidade de garantir a conformidade desta Casa Legislativa com as disposições da LGPD e com as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

9. a necessidade de assegurar a proteção dos direitos fundamentais dos titulares de dados pessoais tratados por esta Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), o(a) senhor(a) Claudio Andrade da Silva Torres, Diretor de Prestação de Contas, matrícula nº 1560-2, como Encarregado de Dados Pessoais desta Câmara Municipal.

Parágrafo único. O Encarregado de Dados Pessoais poderá contar com equipe de apoio técnico e administrativo, mediante designação posterior, para o pleno exercício de suas atribuições.

Art. 2º Constituem atribuições do Encarregado de Dados Pessoais, nos termos do art. 41, § 2º, da LGPD e demais normas aplicáveis:

I- aceitar reclamações e comunicações dos titulares de dados pessoais, prestar

esclarecimentos e adotar as providências cabíveis;

II- receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar as providências necessárias;

III- orientar os servidores, vereadores e contratados da Câmara Municipal a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - executar as demais atribuições determinadas pela Mesa Diretora ou estabelecidas em normas complementares;

V- atuar como canal de comunicação entre a Câmara Municipal, os titulares de dados e a ANPD;

VI - coordenar e implementar o Programa de Governança em Privacidade da Câmara Municipal;

VII - coordenar a elaboração e atualização do Inventário de Dados Pessoais e do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD);

VIII - propor e coordenar ações de capacitação em proteção de dados e privacidade;

IX - monitorar o cumprimento das normas de proteção de dados e propor medidas corretivas;

X- coordenar as respostas a requisições de titulares de dados pessoais quanto aos seus direitos previstos no art. 18 da LGPD;

XI - coordenar as ações de resposta a incidentes de segurança envolvendo dados pessoais;

XII - assessorar a Mesa Diretora em questões relacionadas à proteção de dados pessoais;

XIII - atuar com conformidade com a Resolução CD/ANPD nº 18, de 16 de julho de 2024.

Art. 3º A identidade e as informações de contato do Encarregado de Dados Pessoais serão divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, nos seguintes canais:

I- Portal institucional da Câmara Municipal, em seção específica e de fácil acesso;

II- Diário Oficial do Município ou veículo oficial de publicação de atos da Câmara;

III- local de atendimento ao público.

Parágrafo único. As informações mínimas a serem divulgadas incluem: nome completo, cargo/função, e-mail institucional